

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO



Coordenadoria de Auditoria Interna

Aos Administradores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Parecer: 01/2022 – COAUD

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Município (UF): Manaus/AM

Exercício: 2021

Este Parecer tem por escopo a avaliação da governança e dos atos de gestão, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, e foi elaborado conforme estabelece o art. 9º, III, combinado com o art. 50, II, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O resultado da auditoria constatou que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, estando livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro, bem como assegurou que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela gestão do Tribunal estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Restou constatado que a prestação de contas do TRE-AM se deu nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e foi devidamente publicada no sítio oficial do órgão.

Os achados de auditoria relatados foram tratados e não revelaram irregularidades que comprometam a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. E, assim, opina o auditor pela regularidade das contas prestadas pelos responsáveis arrolados no Relatório de Gestão, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 20, inciso I, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Assim, face que as recomendações já foram apresentadas à Administração do Tribunal, em consonância com o Relatório de Auditoria de Gestão 2021 e o Certificado de Auditoria, corroboro a opinião dos auditores pela REGULARIDADE das contas.

É o parecer. Submeto o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para pronunciamento, em cumprimento do que trata o art. 9º, IV, combinado com o art. 52, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Outrossim, em atenção ao disposto no art. 21, II, da Instrução Normativa 84/2020, informo que o relatório e certificado de auditoria, além do parecer do dirigente de controle interno devem ser enviado ao Tribunal de Contas da União.

Manaus/AM, 30 de março de 2022.

Barbara Lima Tavares de Almeida
Coordenadoria de Auditoria Interna